

Cooperativismo

NOS TRIBUNAIS



Semana: 05 a 09 de setembro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 12

Recursos julgados: 12

STJ:

Recursos distribuídos: 114

Recursos julgados: 196



Destaque da semana



Seminário de Direito Cooperativo da OCB

Especialistas debatem temas atuais de
Direito Cooperativo em Seminário Jurídico da OCB.

Juristas e estudiosos do cooperativismo estarão reunidos no dia 23 de setembro, a partir das 8:30 horas, na Casa do Cooperativismo, em Brasília/DF para debater, em 4 painéis, temas atuais de Direito Cooperativo em discussão nos âmbitos administrativo e judicial, em todo o País.

A programação se inicia com um painel internacional, intitulado “Tratamento do capital social de cooperativas e as normas internacionais de contabilidade - experiência da Argentina”, que será composto pelos renomados estudiosos do cooperativismo Prof. Dante Cracogna (Professor Doutor da Universidade de Buenos Aires e membro do Grupo Assessor Jurídico da ACI) e Prof. Oscar Alpa (Contador e Decano na Faculdade de Ciências Econômicas e Jurídica da Universidad Nacional de La Pampa). A mediação da discussão ficará a cargo do assessor jurídico da OCERGS e também professor, Mario de Conto.

Na sequência, terá início o painel “Código de Defesa do Consumidor e sociedades cooperativas: a não incidência das regras consumeristas na relação com os cooperados”, cuja abordagem ficará a cargo do desembargador aposentado do TJSP, Lineu Peinado e do professor da FGV Management, Tiago Severo. O painel será mediado por Paulo Braga, advogado militante na defesa de cooperativas e autor de artigos sobre o tema.

À tarde, é a vez dos professores de Direito Comercial da USP e pesquisadores do Direito Cooperativo, Dr. Gustavo Saad Diniz e Emanuelle Urbano Mafiolletti abordarem o tema “Recuperação judicial de cooperativas: análise legal e jurisprudencial”, mediados pelo consultor da OCB Fabricio Klein. E fechando o evento, o palpitante tema do “Ato Cooperativo nos Tribunais Superiores” será apresentado pelos painelistas Betina Treiger Grupenmacher, professora da Universidade Federal do Paraná, e o tributarista João Caetano Muzzi Filho, sob a mediação do gerente jurídico do Sicredi, Evandro Kotz.

Convidamos nossos painelistas para apresentar uma síntese das abordagens que pretendem trazer no evento e, nesta e na próxima semana, traremos um pouco de como cada tema será abordado ao longo do evento:

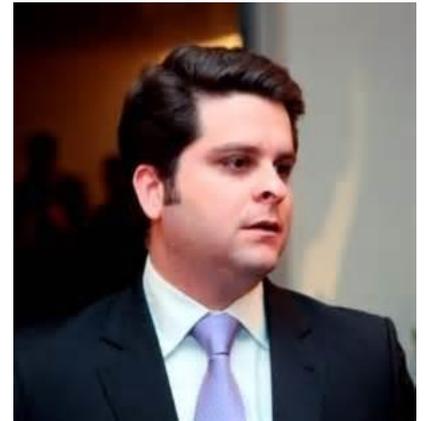
“Faremos análise crítica quanto às posições jurisprudências que estão atualmente em pauta, quanto à abrangência da norma constitucional que prevê um tratamento tributário diferenciado para o ato cooperativo, considerando as peculiaridades das cooperativas, quer quanto aos atos cooperativos, quer no que concerne aos atos não cooperativos.”

Betina Treiger Grupenmacher
Advogada, Professora e Doutora em Direito Tributário



“A partir das decisões proferidas no último ano pelo TJDF, a ideia é analisar os motivos pelos quais os cooperados têm procurado o Poder Judiciário para resolver questões do dia a dia nas relações com as cooperativas, especialmente as de crédito, que frequentemente se deparam com a discussão sobre a aplicabilidade ou não das regras consumeristas em suas operações com associados. Traremos algumas reflexões: A discussão sobre a incidência do Código de Defesa do Consumidor (CDC) está inserida em que contexto? A sua justificativa é de direito material ou processual? Isso realmente importa?”

Tiago Severo Gomes
Advogado e professor da FGV-RJ Management



“A exposição abordará, em termos gerais, a disciplina jurídica concursal aplicável às cooperativas em crise, ou seja, a recuperação e falências, a insolvência civil ou a liquidação extrajudicial, considerando a lei, doutrina e jurisprudência da matéria. Também serão considerados aspectos jurídicos relevantes dos institutos da insolvência civil e liquidação extrajudicial da cooperativa, diante da crise financeira.”

Emanuelle Urbano Mafioletti
Professora Doutora de Direito Comercial da Faculdade de Direito de
Ribeirão Preto da USP



“Ante a dúvida que grassa na jurisprudência quanto a aplicação do CDC nas relações entre cooperativa e cooperado necessário se faz o exame jurídico da questão não apenas sob o ponto de vista das cooperativas, mas sob o ponto de vista do próprio CDC. E, com base nele, verificar estarem ausentes os requisitos legais para concluir, ao final, que inexistente relação de consumo entre verdadeira cooperativa e cooperado, que possa ensejar a aplicação da lei protetiva.”

Lineu Peinado
Desembargador Aposentado do TJSP



“O cooperativismo brasileiro vive um importante e delicado momento no cenário jurisprudencial, especialmente no STF e STJ, em face do julgamento de ações envolvendo o tema do ato cooperativo e seus efeitos tributários. Ambos os Tribunais Superiores, cada qual nos limites de sua competência constitucional, vem se posicionando acerca do assunto, com grande impacto nesse importante modelo econômico de inclusão social. A hora é de conhecer com profundidade a extensão desses debates, bem como os precedentes que ainda serão julgados. Uma profunda reflexão da história jurisprudencial do cooperativismo brasileiro é o que se pretende, com o firme propósito de situar todo o sistema.”

João Caetano Muzzi Filho

Consultor Jurídico da OCB nas questões de Direito Tributário



“O marco legal das cooperativas carece de maior precisão sobre a crise econômico-financeira, muitas vezes com exposição do próprio patrimônio pessoal dos cooperados. Além disso, a legislação de recuperação de empresas pode ser analisada como paradigma para o cooperativismo.”

Gustavo Saad Diniz

Doutor em Direito e Professor de Direito Comercial da USP



Lembramos que as inscrições para o Seminário estão abertas até o dia 19/09 e são gratuitas. Para acessar a programação completa e se inscrever, basta clicar [aqui](#).

Principais decisões



Supremo Tribunal Federal—STF

Assunto: Inconstitucionalidade da inclusão dos valores do ICMS, PIS e da Cofins nas bases de cálculos dessas mesmas contribuições sociais quando incidentes na importação de bens e serviços.



Decisão: 1. Depois de reconhecida a repercussão geral da matéria versada no Recurso Extraordinário nº 559.607/SC, de minha relatoria, o mérito da controvérsia foi apreciado pelo Plenário no Recurso Extraordinário nº 559.937/RS, relatora ministra Ellen Gracie, acórdão redigido pelo ministro Dias Toffoli.

O Supremo, por unanimidade, concluiu pela inconstitucionalidade, por afronta ao artigo 149, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Carta Federal, da inclusão dos valores do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, da contribuição ao PIS e da Cofins nas bases de cálculos dessas mesmas contribuições sociais quando incidentes na importação de bens e serviços, como havia sido disposto na redação originária do inciso I do artigo 7º da Lei nº 10.865/2004.

2. Ante o precedente, nego seguimento ao extraordinário da União. 3. Após o trânsito em julgado desta decisão, o processo deverá retornar ao Gabinete, para o exame do extraordinário de folha 207 a 222.

(RE 565886, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 01/08/2016, publicado em DJe-188 DIVULG 02/09/2016 PUBLIC 05/09/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Possibilidade de realização de processo seletivo para ingresso de novos associados para compor quadro de cooperados sem ofensa ao princípio das portas abertas.



RECURSO ESPECIAL. INGRESSO DE MÉDICA EM COOPERATIVA. PROCESSO SELETIVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preenchem as condições estabelecidas no estatuto, sendo, em regra, ilimitado o número de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços (arts. 4º, I, e 29 da Lei nº 5.764/1971). Incidência do princípio da livre adesão voluntária.

2. No caso concreto, houve a realização de processo seletivo concedendo a oportunidade à recorrente para que, em igualdade de condições com os demais candidatos, pudesse ingressar no quadro de cooperados da ré. Contudo, tendo participado do certame, a recorrente foi superada por outros onze concorrentes (outros tantos médicos na mesma situação), do que decorre a injustiça em se permitir o acesso direto de candidata não aprovada em quadros de cooperados da ré, em claro detrimento daqueles outros mais bem classificados.

3. Recurso especial não provido.

(REsp nº 1499128 / SP, Rel Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 06/09/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Validade jurídica do aval prestado por terceiro, pessoa física, em cédula de crédito rural.



Decisão: "Trata-se de recurso especial interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PESTANENSE - SICREDI AUGUSTO PESTANA RS, com fundamentado no art. 105, III, "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado:

AÇÃO DECLARATÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. PESSOA FÍSICA. AVAL. ART. 60, § 3º, DO DECRETO-LEI Nº 167/67. CÉDULA DE CRÉDITO EMITIDA POR PESSOA FÍSICA. PRECEDENTES DO STJ. APELO DESPROVIDO. Opostos embargos de declaração, esses foram rejeitados (fls. 212/215, e-STJ). Em suas razões de recurso especial (fls. 219/229, e-STJ), a recorrente alega a existência de dissídio jurisprudencial no tocante à interpretação dada ao art. 60, § 3º, do Decreto-Lei n.º 167/67, no sentido da validade jurídica do aval prestado por terceiro, pessoa física, em cédula de crédito rural. Contrarrazões às fls. 252/257, e-STJ.

É o relatório.

Decido.

A irresignação merece prosperar.

1. Efetivamente, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que "a interpretação sistemática do art. 60 do Decreto-lei nº 167/67 permite inferir que o significado da expressão 'também são nulas outras garantias, reais ou pessoais', disposta no seu § 3º, refere-se diretamente ao § 2º, ou seja, não se dirige às cédulas de crédito rural, mas apenas às notas e

duplicatas rurais" (REsp 1483853/MS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 18/11/2014).

(...)

Assim, diante da dissonância do acórdão recorrido com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a sua reforma.

2. Do exposto, com fulcro no artigo 932 do CPC/2015 e na Súmula 568/STJ, dou provimento ao recurso especial para afastar a nulidade do aval prestado na cédula de crédito rural.

Custas e honorários advocatícios pela parte autora - ora recorrida - conforme fixado na origem, observado, ser for o caso, eventual concessão dos benefícios da justiça gratuita.

(REsp nº 1555926 / RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 08/09/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Possibilidade de bloqueio de bem imóvel alienado após a
ajuizamento da ação executória.



Embargos de terceiro. Veículo bloqueado por ordem judicial em execução por quantia certa. Embargante sustenta que o bloqueio é indevido, visto que se trata de bem de sua propriedade e não da ora executada. Pedido dos embargos julgado improcedente. Irresignação do embargante. Alienação do veículo que se deu quando já corria contra a devedora demanda de natureza executiva, apta a torna-la insolvente. Fraude à execução caracterizada - art. 792, IV, do CPC vigente. Boa-fé do embargante não configurada. Bem adquirido posteriormente à efetiva constrição. Recorrente que deveria ter adotado as cautelas de praxe para realização da aquisição do bem móvel. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP - 1007218-63.2014.8.26.0037 - Apelação - Relator(a): Marcos Gozzo; Comarca: Araraquara; Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 31/08/2016; Data de registro: 06/09/2016)

Assunto: Possibilidade de ajuizamento de ação declaratória para discussão de débitos relativos a acordo realizado em programa de parcelamento administrativo.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Município de São Bernardo do Campo - Insurgência contra decisão que indeferiu a liminar em MS - Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) - Interposição de ação declaratória para discutir os débitos relativos ao acordo - Possibilidade - A faculdade da parte ingressar em programa de parcelamento administrativo não lhe tira o direito de acesso ao Judiciário - Garantia constitucional do acesso à Justiça prevista no art. 5º, inciso XXXV da CF - Presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC/2015, aptos à concessão da liminar - Possibilidade, no entanto, de reversão da medida, quando da prolação da sentença - Decisão reformada - Recurso provido.

(TJSP - 2067170-96.2016.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator(a): Raul De Felice; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 06/09/2016; Data de registro: 06/09/2016)

Assunto: Impossibilidade de cobrança de valores relativos a novo tratamento em demanda executória da cirurgia anterior.



Plano de saúde. Cumprimento de sentença. Execução para compelir a parte agravada ao custeio de serviço de "home care". Impossibilidade. Comando sentencial que se dirige apenas ao custeio de despesas relacionadas à anterior cirurgia. Hipótese que não se confunde com o novo tratamento pleiteado. Interpretação extensiva inadmissível. Necessidade de ajuizamento de nova ação. Recurso provido.

(TJSP - 2131048-92.2016.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator(a): Augusto Rezende; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 05/09/2016; Data de registro: 05/09/2016)

Assunto: Ônus da embargante de arcar com verbas sucumbenciais em razão de sua inércia em efetuar a averbação do registro de compromisso de compra e venda.



EMBARGOS DE TERCEIRO - ÔNUS SUCUMBÊNCIA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMÓVEL - CAUSALIDADE - A imposição do ônus da sucumbência é regida pelo princípio da causalidade, de modo que, se a embargante deu causa ao ajuizamento destes embargos de terceiro, deve arcar com o pagamento das custas e despesas processuais - Súmula 303-STJ - A inércia da embargante em efetuar a averbação do registro do compromisso de compra e venda do bem é que ensejou a apresentação dos embargos de terceiro, motivo pelo qual, à luz

do princípio da causalidade, deve suportar os ônus da sucumbência - Somado a isso, a embargada não ofereceu qualquer resistência à pretensão da embargante - RECURSO PROVIDO.

(TJSP - 1009111-70.2015.8.26.0032 - Apelação - Relator(a): Sérgio Shimura; Comarca: Araçatuba; Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 31/08/2016; Data de registro: 05/09/2016)

Assunto: Possibilidade de avaliação de bem penhorado em execução mesmo quando existentes outras penhoras.



EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - Credor que postula a avaliação do imóvel penhorado - Cabimento - O fato de existirem outras penhoras incidentes sobre o mesmo imóvel não é óbice a que se proceda à avaliação nos presentes autos, seja porque o credor tem direito de prosseguir com a sua própria execução, seja porque o caso em tela não encerra concurso de credores - RECURSO PROVIDO.

(TJSP - 2118109-80.2016.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator(a): Sérgio Shimura; Comarca: Descalvado; Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 31/08/2016; Data de registro: 05/09/2016)

Assunto: Ausência da obrigação de ressarcimento pelo plano de saúde quando não comprovada a despesa por meio de relatório médico ou recibo de pagamento.



PRESCRIÇÃO. Plano de saúde. Ressarcimento de quantia paga por procedimento cirúrgico. Inaplicabilidade do art. 206, § 3º, IV e V, do CC. Responsabilidade contratual. Prazo de prescrição decenal, nos termos do art. 205 do CC. Precedentes do C. STJ. Prescrição afastada.

CERCEAMENTO DE DEFESA. Elementos suficientes para solução da demanda. Preliminar afastada.

PLANO DE SAÚDE. Negativa de cobertura de stent. Ausência de relatório médico ou comprovante de pagamento pelo autor. Ônus do autor. Mantida sentença de improcedência da ação, por motivo diverso. Honorários advocatícios mantidos. Recurso não provido.

(TJSP - 0078993-89.2012.8.26.0114 - Apelação - Relator(a): Fernanda Gomes Camacho; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 24/08/2016; Data de registro: 05/09/2016)

Assunto: Inexistência de ilicitude na negativa de cobertura de exame dentro do prazo de carência, quando não demonstrada a urgência e houver clara previsão contratual.



APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. CARÊNCIA. Negativa de cobertura exame de "ultrassonografia morfológica" e consulta correlata. Consumidora que celebrou contrato de plano de saúde, ciente da sua gravidez e do prazo de carência contratual. Necessidade de exame morfológico que, por si só, não demonstra urgência. Cláusulas de fácil entendimento. Ausência de ilicitude da operadora. DANOS MORAIS. Inexistência. RECURSO IMPROVIDO.

(TJSP - 1001838-98.2014.8.26.0606 - Apelação - Relator(a): Rosangela Telles; Comarca: Suzano; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 05/09/2016; Data de registro: 05/09/2016)

Assunto: Desnecessidade de notificação de cooperados para rateio dos prejuízos em razão haver deliberação assemblear precedente neste sentido. Possibilidade de rateio quando insuficientes os recursos do fundo de reserva.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA VINÍCOLA. RATEIO DE PREJUÍZOS ENTRE EX-ASSOCIADOS. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECENAL. INOCORRÊNCIA. JUROS DE MORA. INDEXADOR. TJLP. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS. Sendo os cooperados previamente convocados para as assembleias que deliberaram que os prejuízos da cooperativa seriam suportados por seus cooperados, a cobrança da dívida prescinde de prévia notificação. Quando o Fundo de Reserva não é suficiente para cobrir os prejuízos da Cooperativa, este pode ser rateado entre os cooperados ativos e excluídos, se assim deliberado em assembleia. Inteligência da Lei 5.764/71. Havendo previsão estatutária e deliberação assemblear regular acerca do rateio dos prejuízos (relativos à época em que o réu ainda era associado), persiste a obrigação do ex-associado em contribuir com as perdas da cooperativa nos anos de 1995 e 1996. Documentação contida nos autos que condiz com os valores pretendidos pela autora. Os juros moratórios independem de pedido, constituem verba acessória à condenação e incidem a partir da citação na taxa de 1% ao mês. Não havendo previsão legal ou contratual de aplicação da taxa de juros a longo prazo, não cabe a sua utilização. RECURSO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70059587675, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alex Gonzalez Custodio, Julgado em 31/08/2016)

Assunto: Ilegitimidade passiva por inexistência de vínculo contratual entre cooperativa singular e banco cooperativo.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCO COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Inexistindo vínculo jurídico contratual entre o Banco Sicredi S/A e a autora, associada da Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha, impõe-se reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. Apelo provido. Recurso adesivo prejudicado.

(Apelação Cível Nº 70069297463, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 31/08/2016)

Assunto: Impossibilidade de prorrogação de suspensão de ação judicial em caso de cooperativa liquidanda, quando não há sequer plano para pagamento de credores.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. COOPERATIVA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE, SEQUER HAVENDO ATÉ O MOMENTO A APRESENTAÇÃO DE PLANO CONCRETO PARA PAGAMENTO DE CREDORES. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70068620673, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 31/08/2016)

Assunto: Impossibilidade de prorrogação de suspensão de ações de cooperativa liquidanda quando não evidenciados motivos relevantes para a medida e tratar-se de processo de conhecimento.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES. DESCABIMENTO, UMA VEZ NÃO EVIDENCIADOS MOTIVOS RELEVANTES PARA TANTO. CASO DOS AUTOS, ADEMAIS, QUE SE TRATA DE PROCESSO DE CONHECIMENTO, NÃO HAVENDO RISCO, AO MENOS POR ORA, DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Agravo de Instrumento Nº 70070383740, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 30/08/2016)

Assunto: Ilegitimidade passiva de cooperativa de crédito em ação declaratória de inexistência de débito na condição de mandatária na cobrança do título de crédito.



CRÉDITO

Declaratória de inexistência de débito. Danos morais. Duplicata protestada. Endosso mandato. Ilegitimidade passiva da Cooperativa de crédito.

A instituição que atua como mandatária na cobrança de título de crédito recebido via endosso-mandato, é parte ilegítima para responder à ação declaratória de inexistência de débito e indenização por danos decorrentes dos efeitos do protesto.

O protesto sem causa gera dano moral indenizável.

(Apelação, Processo nº 0021997-67.2011.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 31/08/2016)

Assunto: Possibilidade de rateio das despesas proporcional aos serviços utilizados pelo associado após comprovada condição de cooperado.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - FUNDO DE AMPARO AO COOPERADO- AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO DESLIGAMENTO - FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS DEMONSTRADA - RATEIO DE DESPESAS DEVIDO.

Incumbe ao autor provar as alegações feitas, a teor do art. 333, I, CPC/1973, acerca do seu desligamento do Fundo de Amparo. Comprovada a condição de cooperado, assim como a fruição dos benefícios disponibilizados pelo Fundo de Amparo ao Cooperado, cabível o rateio das despesas, observando-se a proporção dos serviços utilizados.

(TJMG - Apelação Cível 1.0188.11.005150-8/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2016, publicação da súmula em 06/09/2016)

Assunto: Aplicação do prazo prescricional decenal em demandas que versem sobre rateio de perdas de cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - RATEIO DE PREJUÍZOS - CONDIÇÃO DE COOPERADO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS.

- Tratando-se de pretensão formulada para rateio de perdas de cooperativa de crédito por seus cooperados, o prazo quinquenal, previsto no art. 205, §5º, I, do CC não pode ser aplicado, por não se tratar de dívida líquida constante de instrumento público ou particular, devendo ser aplicado o para decenal, previsto no artigo 205 do mesmo estatuto.

- Deve a Cooperativa de Crédito, pretendendo ratear entre os cooperados as perdas e prejuízos, deve comprovar a condição de cooperado e dos requisitos e formalidades previstas no próprio estatuto social.

(TJMG - Apelação Cível 1.0112.12.007842-6/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/08/2016, publicação da súmula em 09/09/2016)

Pautas de Julgamento



45 processos pautados nos Tribunais Superiores.



18 recursos no STJ



03 recurso no STJ



16 recursos no STJ



03 recurso no STJ



04 recurso no STJ



01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)
61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

coop Cooperativas
fazem o mundo melhor

Sistema OCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP